

LEI Nº 930/82
=====

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Luzia para o exercício de 1983".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 1983, na forma prevista pela Constituição do Brasil, Orça a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$750.000.000,00 (Setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita do Município de Santa Luzia será realizada de acordo com a seguinte classificação por categorias econômicas e fontes:

I	- RECEITAS CORRENTES.....		641.472.600,00
	Receita Tributária.....	45.600.000,00	
	Receita Patrimonial.....	800.000,00	
	Receita Industrial.....	700.000,00	
	Transferências Correntes.....	576.597.500,00	
	Receitas Diversas.....	17.775.100,00	
II	- RECEITAS DE CAPITAL.....		108.527.400,00
	Operações de Créditos.....	11.000.000,00	
	Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	1.400.000,00	
	Transferências de Capital.....	96.127.400,00	
	T O T A L		<u>750.000.000,00</u>

Art. 3º - A Receita do Município de Santa Luzia, será realizada mediante arrecadação de Tributos, fundos e outras receitas correntes e de Capital de acordo com a legislação com a discriminação vigente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA - MG.

EXERCÍCIO DE
1.983

Art. 4º - A Despesa do Município de Santa Luzia, será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos que acompanham o Projeto de Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

I	- DESPESAS POR FUNÇÕES	
01	- Legislativa.....	14.200.000,00
03	- Administração e Planejamento.....	198.636.620,00
04	- Agricultura.....	700.000,00
05	- Comunicação.....	345.000,00
06	- Defesa Nacional e Segurança Pública.....	1.600.000,00
08	- Educação e Cultura.....	91.402.000,00
10	- Habitação e Urbanismo.....	302.224.380,00
11	- Indústria, Comércio e Serviços.....	3.193.000,00
13	- Saúde e Saneamento.....	53.550.000,00
15	- Assistência e Previdência.....	75.706.000,00
16	- Transporte.....	8.443.000,00
	T O T A L	<u>750.000.000,00</u>
II	- DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES	
	ÓRGÃO I - CÂMARA MUNICIPAL	
	Gabinete e Secretaria da Câmara.....	14.200.000,00
	ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL	
	Gabinete do Prefeito.....	22.308.620,00
	Procuradoria.....	1.220.000,00
	Departamento de Administração.....	134.934.000,00
	Departamento de Fazenda.....	80.300.000,00
	Departamento de Viação e Obras Públicas.....	364.952.380,00
	Departamento de Educação e Cultura.....	98.245.000,00
	Departamento de Assistência e Saúde.....	26.816.000,00
	Sub-Prefeitura de São Benedito.....	7.024.000,00
	T O T A L	<u>750.000.000,00</u>

Art. 5º - Durante a execução orçamentária fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da receita estimada, podendo para tanto:

I - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março;

II - Anular, parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no item 3º, do parágrafo 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite e nas condições da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Art. 6º - Na forma do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março o Prefeito Municipal por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação de dotações orçamentárias as diversas unidades orçamentárias.

Art. 7º - Nos termos dos parágrafos segundo (2º) e terceiro (3º) do artigo 7º (sétimo) da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Resoluções nºs. 62 e 93 do Senado Federal, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$11.000.000,00 (Onze milhões de cruzeiros).

Art. 8º - Integram e acompanham o presente Projeto os anexos que tratam as exigências da Lei Federal nº 4.320/64 e das Portarias do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

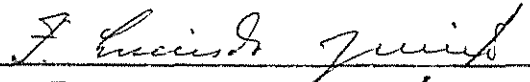
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 10 DE NOVEMBRO DE 1982.


Antonio Teixeira da Costa

Prefeito Municipal


Francisco Luciano Júnior

Chefe de Gabinete.